LEI N.º 297, 10 de Junho de 2003.

EMENTA: ALTERA O ART. 29, DA LEI Nº 008/97, QUE DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 29 da Lei nº 008, de 28 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 29 - Os adquirentes de lotes mencionados nesta lei, que tenham construções residenciais ou comerciais e que não quitaram o preço, deverão providenciar a respectiva quitação, que será de 30% sobre o valor da alienação e pagamento das taxas de transferência e expediente antes de requerer a titulação definitiva.

§1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos moradores do Município, que tenham se apossado de lotes, no Setor Único, e tenham já edificado construção, seja residencial ou comercial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 10 de Junho de 2003.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal